

DECRETO Nº 1961, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
SOBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 50 da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, instituiu o Diário Oficial do Município de Sobral, definindo-o como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta, integrado ao Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a publicação do Diário Oficial do Município de Sobral; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º As normas relativas a publicação do Diário Oficial do Município de Sobral – DOM são as dispostas neste Decreto.

Art. 2º O Diário Oficial do Município de Sobral será administrado pela Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais, parte integrante da estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º O Diário Oficial do Município de Sobral – DOM será disponibilizado eletronicamente no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral (www.sobral.ce.gov.br/diario).

Art. 4º A publicação e disponibilização eletrônica no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM não acarretará qualquer ônus para os entes da administração municipal direta e indireta e da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, os atos administrativos serão classificados como:

- I – de publicação obrigatória no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM;
- II – de divulgação por afixação em locais visíveis nos órgãos da administração pública direta e indireta, e arquivamento da informação na pasta funcional do servidor.



Art. 6º Serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM:

I – atos que impliquem em provimentos ou vacância de cargos e empregos públicos, em modificação ou extinção direitos e vantagens, afastamentos e ou demais atos que afetem a carreira dos servidores e empregados públicos previstos em lei específica de regimento do serviço público municipal de Sobral;

II – atos que impliquem aumento ou redução de despesas;

III - contrato, aditivo de contrato, convênio, acordo, ajuste, editais em geral, ata, balancete e outros atos de gestão financeira e patrimonial, e, que, por força de dispositivo legal, tenham a publicação com condição de validade de sua formalização;

IV – editais de Concurso Público e Seleção;

V – demais documentos que contenham previsão de publicação como condição de eficácia.

Art. 7º Serão obrigatoriamente publicados na íntegra:

I - Leis e demais atos resultantes de processo legislativo da Câmara Municipal de Sobral;

II - Decretos e outros atos normativos baixados pelo Prefeito;

III - Atos dos Secretários, baixados para a execução de normas;

Art. 8º Não requerem publicação na íntegra:

I - atas e decisões, desde que exigidas em lei específica;

II - comunicados;

III - contratos, convênios, aditivos e distratos;

IV - erratas

V - outros atos oficiais não elencados no art. 7º.

Parágrafo único. Os atos oficiais elencados nos incisos supra poderão ser publicados em resumos restringindo-se o extrato aos elementos necessários à sua identificação e aos exigidos por lei.

Art. 9º Atendidos aos critérios do §1º do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser publicados todos os demais atos, programas, obras, serviços, campanhas e informações dos órgãos da administração que, por oportunidade e conveniência, requeiram a publicação.

Art. 10. Fica vedada a publicação de:

I - desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos e logomarcas, emblemas de administrações, bem como matérias não oficiais que representem promoção pessoal ou político partidária;

II - reprodução de discursos.

Art. 11. Poderão ser objeto de pagamento para publicação no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM as matérias originárias de outros entes e de órgãos autônomos.

Parágrafo único. Será cobrado o valor de 1 UFIRCE por linha de publicação, com recolhimento via Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art. 12. As retificações e as republicações dos atos publicados no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM deverão ser publicadas na mesma forma e com referência expressa ao ato retificado ou republicado.

Parágrafo único. Ressalvada a publicação de retificação e as republicações, não serão admitidas alterações de atos publicados.

Art. 13. Serão de responsabilidade dos respectivos órgãos as informações dos atos de sua competência cuja publicação no Diário Oficial do Município de Sobral – DOM tenha sido solicitada.

Art. 14. Além da publicação em dias úteis, nos casos em que houver urgência, bem como a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o Diário Oficial do Município de Sobral – DOM poderá ser publicado em edição extraordinária em finais de semana ou feriados.

Art. 15. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicação do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 16. O Chefe do Gabinete do Prefeito poderá emitir normas complementares a execução deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 22 de novembro de 2017.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL